

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 11:333

Tendo-se modificado as condições que levaram a fixar em prazo curto a ausência das linhas portuguesas dos vagões particulares nas mesmas matriculados e utilizados no tráfego internacional e havendo necessidade de alargar o referido prazo, para permitir uma maior utilização desses vagões:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:158, de 21 de Julho de 1942, que o § 2.º do artigo 4.º do regulamento para a circulação e exploração de tráfego interno e internacional por vagões particulares, anexo à portaria n.º 10:184, de 2 de Setembro de 1942, seja alterado como segue:

§ 2.º Nenhum dos vagões indicados poderá, salvo caso de força maior devidamente comprovado, estar ausente da rede nacional por período superior a cento e oitenta dias, contados desde a data da sua saída por qualquer das estações da fronteira. As

infracções serão punidas com as penas previstas na alínea a) do artigo 15.º do presente regulamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Maio de 1946. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Subsecretário de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:114, de 2 de Outubro de 1937, que no corrente ano lectivo o Liceu Salvador Correia, da colónia de Angola, possa funcionar com dezasseis turmas e o Liceu Diogo Cão, da mesma colónia, possa funcionar com doze turmas, sem aumento de despesa para a Fazenda Pública.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 6 de Maio de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.